

DECRETO-LEI N. 16.360, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1947.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º IV, do Decreto-lei federal n.º 1.292, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I

Do Orçamento Geral

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas, para o exercício financeiro de 1947, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

HISTÓRICO	EFETIVAS Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
- RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	3.089.639.456,20		3.089.639.456,20
2 — Extraordinária	132.245.211,90	43.965.331,90	176.210.543,80
Soma	3.221.884.668,10	43.965.331,90	3.265.850.000,00
- DESPESA GERAL			
Ordinária	2.972.559.277,90	293.290.722,10	3.265.850.000,00

CAPÍTULO II

Da Receita Geral

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação: (*)

DESIGNAÇÃO DA RECEITA

	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.221.884.668,10	43.965.331,90	3.265.850.000,00

CAPÍTULO III

Da Despesa Geral

Artigo 3.º — A Despesa Geral obedecerá à seguinte classificação: (**)

RECAPITULAÇÃO GERAL DA DESPESA PELOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS

Classificação	DESPESAS EFETIVAS				Mutações Patrimoniais	Totais
	Pessoal		Material e Serviços			
	Fixo	Variável	Material de Consumo	Despesas Diversas		
GOVERNO DO ESTADO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
- Interventoria Federal	743.000,00	—	735.000,00	2.390.500,00	470.000,00	4.338.500,00
Gabinete da Interventoria	129.200,00	—	24.880,00	6.720,00	3.000,00	163.800,00
Conselho de Expansão Econômica	6.920.000,00	101.600,00	961.400,00	2.395.600,00	1.540.000,00	11.918.600,00
Departamento Estadual de Estatística	—	—	—	1.000.000,00	—	1.000.000,00
Comissão de Energia Térmica	48.665.726,20	—	—	118.123.974,40	—	166.789.700,60
Autonomias Administrativas	—	—	—	—	—	—
A — SOMA	56.457.926,20	101.600,00	1.721.280,00	123.916.794,40	2.013.000,00	184.210.600,60
Conselho Administrativo do Estado						
Conselho Administrativo do Estado	4.709.650,00	—	188.000,00	351.360,00	8.000,00	5.256.960,00
B — SOMA	4.709.650,00	—	188.000,00	351.360,00	8.000,00	5.256.960,00
Total do Governo do Estado	61.167.526,20	101.600,00	1.909.280,00	124.268.154,40	2.021.000,00	189.467.560,60
Secretaria do Governo	31.383.396,00	4.105.150,00	3.802.400,00	38.472.873,30	1.967.000,00	79.730.819,30
Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior	62.891.540,40	5.671.140,00	16.325.032,00	18.093.673,70	2.018.000,00	104.999.386,10
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública	280.700.539,40	2.089.200,00	32.570.920,00	31.286.906,80	5.183.100,00	351.830.666,20
Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública	365.617.138,40	37.604.138,00	94.170.780,00	52.105.174,00	33.705.191,00	573.202.421,40
Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio	80.416.863,20	24.641.311,60	77.650.307,30	25.880.247,20	12.153.916,00	220.742.645,30
Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas	252.885.500,00	74.251.180,00	276.633.800,00	49.555.400,00	170.545.960,00	823.891.840,00
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda	529.624.264,40	6.639.247,00	5.717.909,40	314.306.685,20	65.696.555,10	921.984.661,10
TOTAL GERAL	1.664.686.768,00	155.102.966,60	498.800.428,70	653.969.114,60	293.290.722,10	3.265.850.000,00

Artigo 4.º — A realização de despesa não obrigatória e que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la.
 Artigo 5.º — Serão realizadas, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se tornarem necessárias para ocorrer à despesa do Estado, ou para cobrir o excesso da despesa sobre a receita.
 Artigo 6.º — A concessão das subvenções e auxílios, previstos neste orçamento, depende de decreto-lei.
 Artigo 7.º — Os juros e demais despesas do remanescente da dívida a ser unificada, na forma do Decreto-Lei n.º 14.744, de 25 de maio de 1945, correrão à conta das dotações 2602 — 8.74.4 e 2603 — 8.75.4.
 Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Arthur P. de Aguiar Whitaker
 Edgard Baptista Pereira
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Plínio Calado de Castro
 Francisco Malta Cardozo
 Sebastião Meirelles Teixeira
 (Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda)
 Octávio Ferraz de Sampaio
 (Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas)
 Cassiano Ricardo
 Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de novembro de 1946.

(*) As Tabelas e demais especificações constantes deste artigo serão publicadas em Suplemento, também desta data.
 (**) As Tabelas e demais especificações constantes deste artigo serão publicadas em Suplemento, também desta data.